CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 032/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 008/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ELISETE MADEIRA CARVALHO "ELISETE CALCADOS"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.521.743/0001-02, com sede na Rua Rodrigo de Carvalho, nº 841 – Bairro: Centro CEP: 64.760-000, em São João do Piauí – PI, neste ato representado por sua Sócia administradora Sra. ELISETE MADEIRA CARVALHO, inscrita pelo CPF/MF de nº 231.222.183-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 032/2025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial o inciso I, do Art. 75 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica Nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 92, I e II):

1. É objeto deste contrato o fornecimento de Material Esportivo, destinados às atividades da Secretaria Municipal de Esporte do município de João Costa/PI.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, ou até esgotar a as quantidades dos itens contratados, o que ocorrer primeiro, a contar da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA III – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA IV – SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, observado o que consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA V – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 61.895,94 (sessenta e um mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).**

5.2. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado, observado o que consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

P.M.J.C. COPEL FL. Nº VISTO

23.521.743/0001-02
ELISETE MADEIRA CARVALHO - ME
Rua Rodrigo Carvalho, 846 - Centro
CEP 64.760-000 - São João do Piauí - PI

CLÁUSULA VI - REAJUSTE (art. 92, V)

6. Reajuste:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada. Podendo ser aditivado nos moldes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

7.2.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

7.2.3. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

8.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

7.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

8.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;

8.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

8.1.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

8.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de João Costa/PI ou a terceiros.

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada.

8.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

23.541.758/0001-02
ELISETE MADEIRA CARVALHO - ME
Rua Rodrigo Carvalho, 846 - Centro
CEP 64760-000 - São João do Piauí - PI

P.M.J.C COPIA FL. Nº VISTO

8.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

CLÁUSULA IX – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

b Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;

a) No âmbito do Município de João Costa/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.

b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

23.521.749/0001-02
ELISETE MADEIRA
CARIMA.MO - ME
Rua Rodrigo Cerveira, 866 - Centro
CEP: 64760-000 - São João do Piauí - PI

P.M.J.C COPEL
FL. Nº
VISTO

10.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
10.2. Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.
10.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
10.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11. Dotação Orçamentária:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500.00.300

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12. Casos omissos:

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

23.521.743/0001-02
ELISETE MADEIRA
CAMPANHO - ME

A.J.C COPEL Nº
VISTO

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIII – ALTERAÇÕES

13. Alterações:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIV – PUBLICAÇÃO

P.M.J.C FL. Nº COPEL VISTO

14. Publicação:

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XV – FORO (art. 92, §1º)

15. Foro:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI, é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

João Costa/PI, 16 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI
HERLLON BATISTA DOS SANTOS
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Elisete Madeira Carvalho
ELISETE MADEIRA CARVALHO
CNPJ: 23.521.743/0001-02
CONTRATADA

23.521.743/0001-02

ELISETE MADEIRA CARVALHO - ME
Rua Rodrigo Carvalho, 848 - Centro
CEP 64765-000 - São João do Piauí - PI

TESTEMUNHAS
Testemunha 1
Ericardos Pais Landins Dias
031916203-62

Testemunha 2
Claudimila da Silva Oliveira
057.041.333-80

P.M.J.C COPEL FL. Nº ____ VISTO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 032/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 008/2025

PARTES:
O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONTRATANTE**, e **ELISETE MADEIRA CARVALHO "ELISETE CALCADOS"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.521.743/0001-02, sediada na Rua Rodrigo de Carvalho, nº 841 –Centro, CEP: 64.760-000, em São João do Piauí – PI, neste ato representado por sua Sócia administradora Sra. ELISETE MADEIRA CARVALHO, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 569.644 SSP-PI e do CPF 231.222.183-72, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 032/2025 – PMJC.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Material Esportivo, destinados às atividades da Secretaria Municipal de Esporte do município de João Costa/PI.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 61.895,94 (sessenta e um mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500.00.300

João Costa/PI, 16 de maio de 2025.

23.521.743/0001-02
ELISETE MADEIRA CARVALHO - ME
Elisete Madeira Carvalho
Rua Rodrigo Carvalho, 841 - Centro
CEP 64760-000 - São João do Piauí - PI

Id:0E28AA56B65C0E8C

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 032/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 008/2025

PARTES:
O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 004/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONTRATANTE**, e **ELISETE MADEIRA CARVALHO "ELISETE CALCADOS"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.521.743/0001-02, sediada na Rua Rodrigo de Carvalho, nº 841 –Centro, CEP: 64.760-000, em São João do Piauí – PI, neste ato representado por sua Sócia administradora Sra. ELISETE MADEIRA CARVALHO, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 569.644 SSP-PI e do CPF 231.222.183-72, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 032/2025 – PMJC.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Material Esportivo, destinados às atividades da Secretaria Municipal de Esporte do município de João Costa/PI.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: R$ 61.895,94 (sessenta e um mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.11.00 – FMS	10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.500.00.300

João Costa/PI, 16 de maio de 2025.

Id:0CC564DE58D20E8D

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 034/2025 – PMJC
Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado através da Portaria Nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **TERESINA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.273.022/0001-41, com sede na Rua Jonatas Batista, 1.305 – Sala "A" – Centro – CEP: 64.000-400, em Teresina/PI, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Eng. Francisco Antonio de Amorim Aguiar, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de Identidade nº 1.035.400-SSP-PI - CPF: 428.618.373-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "a" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços técnicos especializados para elaboração de projeto de engenharia visando a estruturação dos serviços de limpeza pública do Município de João Costa/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.
VALOR: R$ 38.526,05 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinco centavos)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.02.00 - SEMAP	04.122.0027.2010 - Manut. da Sec. De Administração e Planejamento	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.500.00-999

VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

João Costa/PI, 16 de maio de 2025.

Id:13B5C0382C840F3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
AVENIDA SAO RAIMUNDO Nº91
01.612.579/0001-06 Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 26 , DE 01 DE abril DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, no uso da atribuição que lhe confere o na Lei nº 314 de 14/12/2023 que trata do orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas também na Lei nº 300 de 04/07/2023 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar,especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei nº 300 de 04/07/2023 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, através do Art. 35, § 2º e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01	PODER LEGISLATIVO		
01 01 01	CÂMARA MUNICIPAL		
Ficha: 4	01.031.0001.2002.0000 3.1.90.13.00	PROCESSO LEGISLATIVO OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
Ficha: 7	01.031.0001.2002.0000 3.3.90.14.00	PROCESSO LEGISLATIVO DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
Ficha: 10	01.031.0001.2002.0000 3.3.90.36.00	PROCESSO LEGISLATIVO OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO:	10.000,00
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha: 214	12.361.0005.2032.0000 4.4.90.52.00	EDUCAÇÃO CIDADÃ EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	11.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS
AVENIDA SAO RAIMUNDO Nº91
01.612.579/0001-06 Exercício: 2025

Página 2

DECRETO Nº 26 , DE 01 DE abril DE 2025

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 04 01	FUNDEB		
Ficha: 859	12.365.0022.2059.0000 3.1.91.13.00	ENSINO INFANTIL CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	70.000,00
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Ficha: 436	10.301.0006.2067.0000 3.1.90.04.00	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETEI	30.000,00
Ficha: 455	10.301.0006.2067.0000 3.3.90.30.00	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Ficha: 461	10.301.0006.2067.0000 3.3.90.36.00	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO:	17.000,00
Ficha: 462	10.301.0006.2067.0000 3.3.90.36.00	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO:	25.000,00
Ficha: 464	10.301.0006.2067.0000 3.3.90.39.00	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO:	1.410,94
Ficha: 465	10.301.0006.2067.0000 3.3.90.39.00	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO:	16.824,12
Ficha: 470	10.301.0006.2067.0000 3.3.90.46.00	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.925,94
Ficha: 484	10.301.0006.2068.0000 3.1.90.04.00	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETEI	10.000,00
Ficha: 518	10.302.0006.2073.0000 3.3.90.39.00	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO:	1.000,00
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 547	08.122.0004.2076.0000 3.3.90.36.00	GESTÃO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO:	2.000,00
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 567	08.241.0011.2080.0000 3.3.90.36.00	PROTECÃO SOCIAL BÁSICA OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO:	8.500,00
Ficha: 600	08.244.0011.2085.0000 3.3.90.36.00	PROTECÃO SOCIAL BÁSICA OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO:	8.000,00

(Continua na próxima página)

VISTO